CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/07
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 12/05/1981

PROJETO DE LEI Nº 0041/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "Fortaleza Camping Clube."

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 5413 DE 04/06/1981

DIOM Nº 7170 DE 12/06/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5413 DE 04 DE junho DE 1981

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O FORTALEZA CAMPING CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - E' CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O FORTALEZA CAMPING CLUBE, SOCIEDADE CIVIL E FORO JURÍDICO EM FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE junho DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador Barros Pinho
para relatar, diso vereador
Marcilio Andrade
Fortaleza 26 maio 1981
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 41 /Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 5 / 1981
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o FORTALEZA CAMPING CLUBE.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o FORTALEZA CAMPING CLUBE, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fprtaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1.981

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 5 / 1981
PRESIDENTE

Vereador José Barros de Alencar

A Comissão de Redação Final
Em 27 / 5 / 1981
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

O projeto de lei em tela tem por objetivo considerar de utilidade pública o FORTALEZA CAMPING CLUBE, entidade civil com sede e foro juridico em nossa capital. Trata-se de uma instituição sem fins lucratigos , sendo o seu maior objetivo desenvolver e aprimorar o campismo, o que já vem fazendo, aliás, em caráter prioritário.

O reconhecimento da utilidade pública será uma valiosa contribuição do podér público, para que aquela entidade possa desenvolver, como foi dito acima, as suas finalidades.

Está a propositura instruída com o exemplar do Diário Oficial, que publica,na íntegra, os seus estatutos, como exige a legislação para o caso em espécie.

Assim sendo, o projeto em referência merece a devida consideração dos membros desta Casa, tendo em vista a sua alta finalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1.981.

Vereador José Barros de Alencar

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

PORTARIA No. 1327/80

Fortaleza, 04 de dezembro de 1980

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo No. 3037/80, da SUMOV, em anexo,

RESOLVE dispensar de acordo com o Art. 482, Letra "h" da C.L.T., o servidor MANOEL CAVALCANTE DE BRITO, Motorista SU.07, lotado no Departamento Industrial desta Autarquia, a partir do dia 16 de outubro de 1980.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Engo. José Aragão e Albuquerque Junior
SUPERINTENDENTE

PORTARIA No. 1328/80

Fortaleza, 04 de dezembro de 1980

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo No. 3299/80, da SUMOV, em anexo,

RESOLVE dispensar de acordo com o Art. 482, Letra "l", da C.L.T., o servidor JOSÉ OSMAR DE VASCONCELOS II, Servente SU.01 lotado no Departamento de Paisagismo desta Autarquia, a partir do dia 12 de novembro de 1980.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Engo. José Aragão e Albuquerque Junior
SUPERINTENDENTE

PORTARIA No. 1334/80

Fortaleza, 04 de dezembro de 1980.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo No. 3165/80, da SUMOV, em anexo,

RESOLVE dispensar o servidor LÚCIO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, Servente SU.01, lotado no Departamento de paisagismo desta Autarquia a partir do dia 31 de novembro de 1980.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Engo. José Aragão e Albuquerque Junior
SUPERINTENDENTE

PORTARIA No. 1337/80

Fortaleza, 04 de dezembro de 1980.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Comissão composta dos servidores Engos. DANTE VASCONCELOS MENDES, LUIS ADEMAR DIAS ARRUDA e Bela. MARIA VALDIUZA DE OLIVEIRA COSTA SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, proceder a abertura e posterior julgamento da TOMADA DE PREÇOS de que trata o Edital No. 44/80, objetivando a Construção da Unidade de Assistência Social, no bairro João XXIII, cuja abertura realizar-se-á às 15:00 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de dezembro de 1980.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Engo. José Aragão e Albuquerque Junior
SUPERINTENDENTE

D I V E R S O S

EXTRATO dos Estatutos do FORTALEZA CAMPING CLUBE

CAPÍTULO I
Dos fins e da sede

Art. 1o. - É fundado, nesta data, 20 (vinte) de abril de 1976, o FORTALEZA CAMPING CLUBE, daqui por diante nomeado FCC com sede na rua Luciano Pereira, 505, Dist. de Mecejana, Fortaleza Ceará.

Art. 2o. - Concede-se ao Sr. Aloysio Barros Leal, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade de Fortaleza, Ce., o título de fundador do FCC, cabendo-lhe as atribuições especificadas nos presentes Estatutos.

Art. 3o. - O FCC é uma sociedade sem fins lucrativos e seu maior objetivo é desenvolver e aprimorar o gosto pelo campismo.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 4o. - O quadro social do FCC se comporá de 150 (cento e cincoenta) sócios, não podendo esse números ser alterado para mais.

§ único - A desistência ou exclusão de um Sócio autoriza o preenchimento da vaga verificada.

Art. 5o. - O FCC não emitirá título de qualquer natureza para venda aos seus sócios.

§ 1o. - Cada Sócio pagará no ato de sua inscrição a quantia de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros)

§ 2o. - A taxa anual de utilização do CAMPING será de trezentos e sessenta cruzeiros).

Art. 6o. - Ao Sócio em dia com suas obrigações para com o FCC será assegurado o direito de utilizar a área de acampamento do FCC por até três dias consecutivos, sem qualquer ônus, direito este extensivo aos seus dependentes.

§ único - São dependentes do Sócio: mãe, conjuge, filhas e irmãs solteiras e filhos varões menores de 18 anos.

CAPÍTULO III
Da aplicação dos recursos

Art. 7o. - O Tesoureiro do FCC será responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos oriundos das taxas de utilização referidas no art. 5o. e seus §§

§ 1o. - O mesmo se aplica a outras rendas oriundas de dotações de qualquer natureza.

§ 2o. - Os recursos de que trata o art. anterior e seu § 1o. somente poderão ser aplicados em obras que visem melhorar as condições de funcionamento do camping, cabendo ao Fundador do FCC a obrigação de prestar contas de tais recursos, à Diretoria do Clube.

CAPÍTULO III
Das Disposições Transitórias

Art. 8o. - São considerados Sócios Fundadores do FCC os que assinarem a presente Ata de Constituição do Clube, em 20 de abril de 1976.

Art. 9o. - Poderá a atual Diretoria do FCC organizar e instalar novas áreas de acampamento em qualquer cidade do Estado do Ceará, regendo-se tais áreas de acampamento, pelo disposto nos presentes Estatutos.

§único-O FCCC poderá.se for do interesse da maioria de seus Sócios, pleitear junto ao Camping Clube do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, a homologação do camping de Fortaleza e de outros que, sob a direção do FCC, venham a funcionar no Estado do Ceará.

Art. 10o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 20 de abril de 1976.

aa) Aloysio Barros Leal
Luiz Alberto Solheiro
Wilson Miranda
Edmilson Alves de Souza
Luiz Vidal Alves

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26/5/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

PARECER Nº 16/81

AO PROJETO DE LEI Nº 41/81

OS VEREADORES JOSÉ BARROS DE ALENCAR E BARROS PINHO APRESENTARAM À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O FORTALEZA CAMPING CLUBE".

O PROJETO DE LEI EM TELA TEM POR OBJETIVO CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA O FORTALEZA CAMPING CLUBE, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO EM NOSSA CAPITAL. TRATA-SE DE UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO O SEU MAIOR OBJETIVO DESENVOLVER E APRIMORAR O CAMPISMO, O QUE JÁ VEM FAZENDO, ALIÁS, EM CARÁTER PRIORITÁRIO.

O RECONHECIMENTO DA UTILIDADE PÚBLICA SERÁ UMA VALIOSA CONTRIBUIÇÃO DO PODER PÚBLICO, PARA QUE AQUELA ENTIDADE POSSA DESENVOLVER, COMO FOI DITO ACIMA, AS SUAS FINALIDADES.

ESTÁ A PROPOSITURA INSTRUÍDA COM O EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL, QUE PUBLICA, NA ÍNTEGRA, OS SEUS ESTATUTOS, COMO EXIGE A LEGISLAÇÃO PARA O CASO EM ESPÉCIE.

ASSIM SENDO, O PROJETO EM REFERÊNCIA MERECE A DEVIDA CONSIDERAÇÃO DOS MEMBROS DESTA CASA, EM VISTA A SUA ALTA FINALIDADE.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE maio DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/81

APROVADO Em 28 de maio de 1981 PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O FORTALEZA CAMPING CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O FORTALEZA CAMPING CLUBE, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO EM FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 675 /81 Fortaleza, 29 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de Utilidade Pública o FORTALEZA CAMPING CLUBE".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA